



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.230/90 -

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, destinados à execução das obras de construção da Cadeia Pública e reforma, ampliação e adaptação do prédio onde hoje está instalada a cadeia Pública, para futuras instalações da Delegacia de Polícia desta cidade, comprometendo-se a participar com 35% (trinta e cinco por cento) de seus custos.

Art. 2º) - As obras de que trata a presente Lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal, correndo as despesas relativas à participação do Município pela dotação: 03070250 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - 41.10 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de julho de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Resende - Secretário